



Processo nº	41.278-3/2021 (9.062-0/2022, 13.023-0/2022, 1.520/2021, 1.538/2021 e 41.368-2/2021 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Advogado	Rondinelli Roberto da Costa Urias - OAB/MT 8.016
Contadores	Valeria Valentini e Cláudio Benício da Silva Brito
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1317/2020 (LDO), nº 1355/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 68/2022 – SEGPLENÁRIO

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.278-3/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 5 (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, saneou as cinco irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Tapurah, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.355/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 72.069.923,84** (setenta e dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação inicial (R\$)	Dotação Atualizada R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Dot.
0204	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.031.000,00	5.973.068,30	4.198.209,88	70,28
0218	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.557.000,00	1.804.084,49	1.479.159,51	81,98
0210	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	1.510.000,00	1.893.620,50	1.855.110,06	97,96
0247	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.094.000,00	866.414,41	623.374,26	71,94
0227	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE	1.432.000,00	1.656.922,12	1.392.070,70	84,01
0243	APOIO ADMINISTRATIVO A SEGURANÇA PÚBLICA	95.000,00	89.855,00	9.855,00	10,96
0245	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	4.183.000,00	5.639.015,30	5.373.742,53	95,29
0246	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	365.500,00	363.022,94	149.907,68	41,29
0248	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES RODOVIARIOS	2.262.000,00	2.089.255,45	1.348.283,24	64,53
0201	APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO	2.369.000,00	2.333.546,10	1.457.128,30	62,44
0239	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	250.000,00	186.400,00	160.000,00	85,83
0202	APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	94.500,00	79.234,24	59.769,55	75,43
0231	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	890.000,00	987.428,94	894.045,03	90,54
0229	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.713.000,00	5.911.937,32	4.343.378,23	73,46
0235	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	1.000.000,00	1.878.811,07	0,00	0,00
0244	COVID - Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus	0,00	512.777,60	288.525,46	56,26
0203	DEFESA DO CONSUMIDOR	117.000,00	103.500,00	62.544,55	60,43
0213	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	250.000,00	250.000,00	250.000,00	100,00
0212	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	6.013.000,00	6.769.634,14	6.339.776,66	93,65
0211	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	7.180.000,00	9.013.733,56	8.287.245,71	91,94
0241	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	120.000,00	120.000,00	117.864,47	98,22
0209	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	980.100,00	1.054.933,66	303.691,59	28,78
0237	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
0236	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO	15.000,00	20.000,00	8.000,00	40,00



0238	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	370.000,00	371.644,38	321.275,34	86,44
0208	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	4.915.900,00	4.195.205,62	2.269.423,44	54,09
0234	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH PREVI	5.559.900,00	5.559.900,00	2.641.591,65	47,51
0216	INCENTIVO A CULTURA	274.000,00	494.686,75	349.047,50	70,55
0222	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	105.000,00	99.867,88	61.498,76	61,58
0223	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0215	INCENTIVO AO ESPORTE	740.995,00	634.977,21	347.827,51	54,77
0225	INCENTIVO AO TURISMO	610.000,00	0,00	0,00	0,00
0205	MANUTENÇÃO DO CCT	1.095.500,00	1.094.366,10	961.158,67	87,82
0217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.300.000,00	1.413.925,68	1.177.115,56	83,25
0230	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	6.973.655,00	8.604.329,48	8.026.896,81	93,28
0207	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.454.500,00	6.618.636,18	4.562.452,13	68,93
0242	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	818.773,84	787.773,84	759.949,87	96,46
0200	PROCESSO LEGISLATIVO	2.760.000,00	2.760.000,00	1.689.306,42	61,20
0232	PROJETO ESCOLA ABERTA	5.000,00	5.000,00	2.266,34	45,32
0224	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	300,00	300,00	100,00
0219	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	565.000,00	806.400,00	269.616,75	33,43
0220	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	422.600,00	505.259,17	293.732,08	58,13
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
0226	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0228	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	340.000,00	411.924,47	358.367,69	86,99
Total		72.069.923,84	84.169.391,90	63.093.508,93	74,96

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 87.267.117,76** (oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (exceto intraorçamentária)	80.134.144,53	95.581.142,21	119,27
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.939.900,00	15.207.575,11	152,99
Receita de Contribuições	3.140.700,00	2.482.180,35	79,03
Receita Patrimonial	470.923,84	860.878,89	182,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00



Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.406.000,00	1.975.064,45	82,08
Transferências Correntes	64.112.420,69	74.930.318,80	116,87
Outras Receitas Correntes	64.200,00	125.124,61	194,89
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intraorçamentária)	2.020.000,00	10.450,00	0,51
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.020.000,00	10.450,00	1,02
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (exceto intraorçamentária)	82.154.144,53	95.591.592,21	116,35
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 8.862.250,00	- 11.840.269,86	133,60
Deduções para o FUNDEB	- 8.421.250,00	- 10.503.943,81	124,73
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 441.000,00	- 1.336.326,05	303,02
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	73.291.894,53	83.751.322,35	114,27
- Receita Corrente Intraorçamentária	3.385.800,00	3.515.795,41	103,83
- Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	76.677.694,53	87.267.117,76	113,81

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 10.459.427,82** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **14,27%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 13.871.249,06** (treze milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	10.835.108,52
IPTU	2.177.676,45
IRRF	1.637.401,69
ISSQN	3.393.255,02
ITBI	3.626.775,36
II - Taxas (Principal)	1.234.921,96
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	60.345,57



V - Dívida Ativa	1.169.884,56
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	570.988,45
TOTAL	13.871.249,06

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 63.093.508,93** (sessenta e três milhões, noventa e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 81.527.729,08**) com as despesas empenhadas (**R\$ 60.451.917,28**), ambas ajustadas de acordo com os itens 5, 6 e 10 da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 24.616.275,09** (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), conforme fl. 98 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	218.028,75
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	218.028,75
2.1. Empréstimos	218.028,75
2.1.1. Internos	218.028,75
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	40.719.929,06
5. Disponibilidade de Caixa	40.719.929,06



5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	41.597.018,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	877.089,36
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 40.501.900,31
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	81.517.576,58
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,26
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	97.821.091,89
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	109.152.000,99
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	75.398,57
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.752.400,36
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 35.834.938,14** (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e catorze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 81.517.576,58

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	31.109.589,34	38,16	54	Regular
Legislativo	1.412.480,02	6	6	Regular
Município	32.522.069,36	60	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 38,16% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
66.328.054,90	15.728.053,46	23,71	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,71%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF). Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
11.346.396,83	8.177.294,92	72,02	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **72,02%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
65.105.297,23	12.833.879,04	19,71	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,71%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
50.384.290,64	2.760.000,00	5,47	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), correspondente a **5,47%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 3369/20200 e nº 3580/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2021, sob a gestão de Carlos Alberto Capeletti, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta:



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres 3.369/2022 e 3580/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2021, gestão de Carlos Alberto Capeletti; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **afastando** as irregularidades AB99, CB02, DB08 (subitens 3.1 e 3.2) e FB13 e **recomendando** ao Poder Legislativo de Tapurah que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 9 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas